

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026**  
**Processo n.º 132/2026**

O Presente **Pregão Eletrônico** tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Local: **[bllcompras.com](http://bllcompras.com)**

Data da sessão: **22/05/2026**

Horário: **09h30min – Horário de Brasília**

**CONTATO**  
**(66) 3411 5734**  
**[prrroo@hotmail.com](mailto:prrroo@hotmail.com)**

**1. PREÂMBULO:****1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026, PROCESSO N.º 132/2026.****1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:****1.2.1. MENOR PREÇO POR ITEM****1.3. Data: 22/05/2026, Horário Brasília: 09:30hs, Endereço: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso, Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, CEP: 78.740-022, Bairro: Vila Aurora - Sala de Licitações – PISO SUPERIOR.****1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **BLL– Bolsa de Licitações e Leilões: [bllcompras.com](http://bllcompras.com)**.****1.5. O número da Licitação no site da BLL é Pregão Eletrônico n.º 19/2026 e Processo n.º 132/2026 e nome utilizado é Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT.****1.6. FUNDAMENTO LEGAL:** O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, mediante ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designada Portaria n.º 40.976 de 05 de março de 2026 torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso XX do artigo 6º; § 1º do artigo 18; Decreto n.º 11.685, Lei n.º 14.061/2025 e Decreto n.º 12.608/2025**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.**2. DO OBJETO:****2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Cascalho Laterítico para Atender as Demandas de Pavimentação do Município de Rondonópolis/MT, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.****2.2. O material a ser contratado, quantidades, especificações e os valores estimados estão descrito nos quadros abaixo:**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO ÁGILI	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT TOTAL
1	0000844	129590	CASCALHO – DO TIPO LATERITICO EXPURGO DE JAZIDA EXECUCAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO DE VIAS (CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE VIAS), M3	M*	60.000	R\$20,81	R\$ 1.248.600,00
<b>R\$ 1.248.600,00</b> <b>(UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>							

**2.3. Valor total estimado é de R\$ 1.248.600,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).****2.4. As especificações técnicas do objeto, bem como os requisitos mínimos de qualidade e demais condições de fornecimento, encontram-se integralmente descritos no Termo de Referência, anexo a este Edital, sendo imprescindível sua leitura e observância para a correta formulação da proposta e para o atendimento das exigências do certame.****2.5. ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO:****2.5.1. Secretaria de Infraestrutura do Município de Rondonópolis – MT.**

### 3. DA REFERÊNCIA DE HORÁRIO NO EDITAL E DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:

3.1. Todas as referências de horário no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.2. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [bilcompras.com](http://bilcompras.com), onde se encontra o link para o "Acesso Identificado";

3.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **16h00 do dia 11/05/2026 até às 09h00 do dia 22/05/2026**, (horário de Brasília) por meio do endereço [www.bilcompras.com](http://www.bilcompras.com), onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

3.4. As propostas serão abertas às 09h00 do dia **22/05/2026** (horário de Brasília). Mesmo horário.

3.5. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h30 do dia **22/05/2026** (horário de Brasília). Mesmo horário.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site [bilcompras.com](http://bilcompras.com) e ou, opção "Acesso Identificado", **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital**. (Horário de Brasília).

4.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do edital e seus anexos;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências deste Edital.

4.4.3.1. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela oriundos, sendo vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada.

### 4.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz.

4.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- 4.5.4.** Empresa suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis;
- 4.5.5.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.5.6.** Cooperativas, exclusivamente nos casos em que o objeto do certame requer subordinação de mão de obra (Fundamentação: art. 5º da Lei 12.690/12 e acórdãos TCU 1937/03, 307/04, 1148/05);
- 4.5.7.** Cooperativas em que seu objeto social não tem escopo com o objeto do certame. (Fundamentação: art. 10, § 2º da Lei 12.690/12).
- 4.5.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.9.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.5.10.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.5.10.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.5.11.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 4.5.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.11 e 4.5.12 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.13.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.14.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5.15.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.5.16.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.17.** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1.** Para participação da licitação ou simples acompanhá-la, o interessado deverá acessar, na internet, a página [blcompras.com](http://blcompras.com), onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: [blcompras.com](http://blcompras.com).
- 5.2.** As propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação poderão ser cadastrados até **meia hora antes** do horário estabelecido no preâmbulo deste edital (**horário de Brasília**) por meio do endereço

**bilcompras.com**, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

**5.2.1.** Eventuais dúvidas para obtenção da senha de acesso ou qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a BLL pelos telefones (041) 3097-4600; 3097-4623; 3097-4646; 3148-9870 pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema;

**5.3.** A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificado.

**5.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT e/ou BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.6.** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema BLL, que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas e cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista.

**5.7.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, de 07.08.2014**, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação conforme o caso.

**5.7.1.** Caso o proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à BLL.

**5.8.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens/lotos distintos.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA BLL:**

**6.1.** Não haverá possibilidade de ser apresentado preços diferentes em razão de entregas em locais diferentes, pela forma de acondicionamento até pela natureza do objeto licitado, ou em razão do tamanho do item (artigo 82, III, da Lei 14.133/2021 e artigo 301, VIII do Decreto Municipal nº 11.685/2023).

**6.1.1.** Não haverá a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dele (art. 82, IV da Lei 14.133/2021 e art. 301, IX do Decreto 11.685/2023).

**6.2.** As propostas iniciais, bem como, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados via sistema eletrônico. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3.** **As propostas deverão ser cadastradas no sistema com valor unitário do item/lote.** Ao final o próprio sistema da BLL fará a multiplicação e emitirá os relatórios com o (s) valor (es) total (s) do (s) item (s)/ lotes. **Os lances serão sempre em cima do valor unitário do item ou lote conforme o caso.**

**6.3.1.** A apresentação das propostas, bem como, os lances quando for o caso, demonstra que o licitante tem conhecimento do objeto, valor estimado e atendimento às exigências para habilitação, portanto, demonstra pleno conhecimento das regras previstas no Edital e seus Anexos.

**6.3.2.** A empresa/licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema BLL, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas iniciais cadastradas, lances, bem como, fica obrigada a cadastrar a recomposição dentro do prazo estabelecido no edital.

6.3.3. Portanto, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

#### 6.4. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

6.4.1. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da realização da sessão pública da licitação em epígrafe;

6.4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, e estar inclusa, toda e qualquer despesas, tais como: fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto;

6.4.3. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa;

6.4.4. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações do objeto solicitado, não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

6.4.5. As propostas deverão conter as informações necessárias à adequada identificação do objeto ofertado, em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à descrição do material, unidade de fornecimento, quantidade ofertada, valor unitário e total, bem como, quando cabível, a indicação da origem do material/jazida e demais elementos técnicos pertinentes ao atendimento das especificações exigidas para o objeto licitado.

6.4.6. A quantidade máxima estimada dos itens que poderão ser adquiridos pelo município, aqui denominado órgão gerenciador, é a constante no Anexo Formação de Preços, tendo em vista que para este certame não haverá a possibilidade de contemplação para órgão não participante. (Art. 82, Inciso I, da Lei 14.133/2021).

6.4.7. Tendo em vista a natureza do objeto, e considerando que todas as empresas do ramo no mercado são capazes de realizar o fornecimento dos itens nas quantidades solicitadas, não será prevista a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela. (Art. 82, Inciso IV, da Lei 14.133/2021).

#### 6.4.8. NO CASO DE DÚVIDA O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

6.4.8.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro seguindo orientação da equipe técnica, conforme o caso, poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

6.4.8.1.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada do(s) interessado(s), incluindo os demais licitantes.

6.4.8.2. As amostras serão avaliadas em conformidade com os aspectos e padrões de qualidade definidas pelas normas técnicas vigentes, bem como, especificações, deste edital e seus anexos.

**6.4.8.2.1.** A identificação da(s) amostra(s) são de inteira responsabilidade da licitante, que deverá fazer sua descrição, ser embalada e devidamente identificada, com o nome da empresa, número da licitação e tamanho, bem como, endereço completo para localização do fornecedor em caso de necessidade de esclarecimento.

**6.4.8.2.2.** A empresa deverá apresentar o projeto do material ofertado, juntamente com a amostra acompanhada de laudo técnico emitido por laboratório de análise, para avaliação técnica.

**6.4.8.2.3.** Após a entrega da(s) amostra(s) não serão aceitas eventuais complementações, ajustes, modificações ou substituições no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante neste Termo de Referência e no Edital.

**6.4.8.2.4.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**6.4.8.3.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.4.8.4.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

**6.4.8.5.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.4.8.6.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**6.4.8.7.** Sentindo-se segura da qualidade do produto, a Equipe Técnica poderá aprovar a amostra independente de exames complementares.

**6.4.8.8.** Caso entenda necessário, a Equipe Técnica encaminhará, às expensas da licitante, as amostras para laboratório especializado visando verificar as especificações técnicas que não podem ser atestadas por ela.

**6.4.8.9.** Após o envio ao laboratório e retorno dos laudos técnicos, a Equipe Técnica emitirá parecer sobre a aprovação ou não da amostra.

**6.4.8.10.** A detecção de qualquer não conformidade pela Equipe Técnica ou pelo laboratório ensejará a reprovação da amostra, não havendo qualquer possibilidade de correção posterior.

**6.4.8.11.** A empresa que não apresentar amostra ou apresentar amostra que não atenda às especificações técnicas deste Termo de Referência e do Edital será desclassificada.

**6.4.8.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital e seus anexos.

**6.4.8.13.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

## **6.5. DA INDICAÇÃO DE MARCA PARADIGMA:**

**6.5.1.** Não se aplica a indicação de marca paradigma tendo em vista a natureza do insumo objeto.

## 7. DA ANÁLISE INICIAL NA PROPOSTA DE PREÇOS NO MOMENTO DA SESSÃO:

7.1. Na data e horário previsto no ato convocatório terá início à sessão pública, nesse momento o sistema não identifica as empresas participantes as propostas aparecem em forma de número (participante 1, 2, e assim sucessivamente, no lote seguinte o sistema alterna o número dos participantes).

7.2. O Pregoeiro após análise das propostas de preços apresentadas de forma eletrônica, desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tais como:

7.2.1. Valores iguais a zero, erros e desvios nos preços de forma a suscitar dúvida interpretação;

7.3. A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

## 8. DA FORMA DE DISPUTA:

8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 8.2 e 8.3, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

## 9. DA FASE DE LANCES:

9.1. Após a classificação das propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pelo Pregoeiro poderão **oferecer lances**, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao último lance ofertado.

9.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9.3. No caso de desconexão do sistema com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo registrados, retornando a conexão o Pregoeiro dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

9.5. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.5.1. Nesse momento o sistema ainda não identifica as empresas participantes as propostas continuam aparecendo em forma de número (participante 1, 2, 3 e assim sucessivamente, no lote seguinte o sistema alterna o número dos participantes).

9.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado com base no valor de referência levantado pelas secretarias solicitantes.

9.8. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

9.9. Nesse momento após o encerramento da etapa de lances do item ou lote conforme o caso, o sistema informará a proposta de menor valor, identificando as empresas participantes pela razão social, verificará e classificará a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.10. Após a disputa final, no caso de empate entre duas ou mais propostas, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, nesse caso, os critérios de desempate são os previstos no art. 60 da Lei 14.133/21.

9.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.10.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.3. As regras previstas no (item 9.10) acima mencionado não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Conforme art. 60 da Lei 14.133/21, § 2º).

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 10. DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata, e descrição contida neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante afim de conseguir menor preço.

10.2. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pela Secretaria solicitante ou quando este for manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e serviços de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

**10.4.** Poderá convocar o licitante para enviar planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.** O Pregoeiro auxiliado pela equipe técnica analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles descritos no termo de referência.

**10.6. Se a oferta da primeira classificada** não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

#### **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS APÓS CONHECIDA A EMPRESA VENCEDORA:**

**11.1.** Após a realização da sessão pública a licitante vencedora da etapa de lances e habilitada na fase de documentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão, deverá cadastrar a **Proposta de Preços Realinhada na plataforma BLL**, bem como, encaminha-la devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa. (**Endereço eletrônico e-mail: [pmrroo@hotmail.com](mailto:pmrroo@hotmail.com)**).

**11.1.1.** Caso o licitante venha a ser classificado em razão da desclassificação do(s) primeiro(s) colocado(s), este também terá 02 (duas) horas a partir da data da comunicação de sua classificação para efetuar a recomposição de preços.

**11.2.** A proposta de preços realinhada deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

**11.3.** Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

#### **12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**12.1.** A presente licitação será processada e julgada pelo critério de menor preço por item, sendo o objeto composto por item único, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em razão disso, não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2.** Do mesmo modo, não será aplicada cota reservada, uma vez que o objeto da licitação se encontra estruturado em item, correspondente a um único produto, não havendo fracionamento em itens aptos à reserva de cota, razão pela qual será adotada a participação ampla, observadas as disposições da legislação aplicável.

**12.2.1.** Fica assegurado, contudo, às microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do procedimento de julgamento disciplinado neste Edital.

**12.3.** Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo legal para regularização da documentação fiscal e trabalhista que apresentar restrição, na forma da legislação aplicável.

**12.4.** Aplicam-se às cooperativas que atendam às condições legais os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

#### **13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:**

**13.1.** Os documentos exigidos do (s) vencedor (es) para habilitação, deverão ser anexados exclusivamente na plataforma da BLL, em até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão (art. 62 a 70 da Lei 14.133/21);

#### **13.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:**

**13.2.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

**13.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**13.2.5.** Cópia do documento de Identidade e CPF dos Representantes Legais da empresa; sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

### **13.3. DA COMPROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

**13.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento.** Exige-se a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, em razão da natureza do objeto, considerando tratar-se de fornecimento de material proveniente de jazida, a fim de comprovar a regularidade do estabelecimento da licitante e a compatibilidade de suas atividades com o objeto da contratação.

### **13.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECOCÔMICA-FINANCEIRA CONSISTE EM:**

**13.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante em plena validade, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data do certame;

**13.4.1.1.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**13.4.1.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do art.58, da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**13.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a.1) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b.2) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**13.4.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**13.4.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

**13.4.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **13.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:**

**13.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**13.5.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**13.5.2.1.** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Localização e Funcionamento.

**13.5.3.** Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**13.5.4.** Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

**13.5.5.** Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

**13.5.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**13.5.7.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (Obtida através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**Observação:** As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º LC 123/2006).

**b)** A prorrogação do prazo prevista na alínea "a", poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### 13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**13.6.1.** A licitante deverá apresentar Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 237/1997, compatível com a atividade relacionada ao objeto licitado.

**13.6.2.** Poderão participar deste certame as empresas legalmente constituídas, devidamente registradas na Junta Comercial ou no registro competente, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação e aos requisitos mínimos de classificação das propostas.

**13.6.3.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) aptidão para fornecimento anterior de material da mesma natureza do objeto licitado, demonstrando capacidade para execução das obrigações pertinentes a esta contratação.

**13.6.3.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) descrição do material fornecido, compatível com o objeto licitado;
- c) quantitativos fornecidos;
- d) período de execução/fornecimento, com indicação, quando possível, das datas de início e término;
- e) local de entrega;
- f) nome do signatário responsável pela emissão;
- g) número de CPF do signatário;
- h) endereço completo do emitente (Rua, nº do estabelecimento, Bairro, Cidade e UF);
- i) e-mail e telefone para contato.

**13.6.3.2.** Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**13.6.3.3.** Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá estar assinado por agente público responsável pela emissão, admitida assinatura simples, sem prejuízo de eventual diligência para verificação de autenticidade.

**13.6.3.4.** Quando o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, poderá ser solicitado, em diligência, reconhecimento de firma ou outros elementos que auxiliem na verificação de autenticidade, quando houver dúvida razoável quanto à assinatura ou ao conteúdo do documento.

**13.6.3.5.** Não será aceito atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, ou por empresa da qual esta seja sócia, controlada, controladora ou coligada, por não se prestar à comprovação externa da capacidade técnica.

### 13.7. DAS COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS:

#### 13.7.1. O LICITANTE DEVERÁ DECLARAR, QUE:

**13.7.1.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**13.7.1.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, bem como, no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

13.7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

13.7.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.7.1.5. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.7.1.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7.1.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda que, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7.1.8. Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

13.7.1.9. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei, e neste Edital.

**NOTA: AS COMPROVAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 13.8. A CRITÉRIO DO LICITANTE PODERÃO SEREM APRESENTADAS EM UMA ÚNICA FOLHA, CONFORME MODELO SUGERIDO NO ANEXO V.**

### **13.8. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA LICITANTE E TAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:**

13.8.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.8.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.8.3. No caso dos licitantes Pessoa Jurídica as consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

13.8.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de contratar com a Administração Pública do TCE/MT, no endereço eletrônico <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>.

### **13.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:**

13.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.10. Os documentos apresentados para habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir de sua data de emissão a data da sessão pública;

13.11. Poderá ser declarado qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;

**13.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

**13.13.** Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

**13.14.** Os atos e os documentos para habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. (Conf. Decreto 10.024 /2019, Art. 8º, § 1º);

**13.15.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

**13.16.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **14. DO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUANDO FOR O CASO:**

**14.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro;

**14.1.1.** Os documentos complementares a serem apresentados não poderão ser os já exigidos no edital para fins de habilitação, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados (quando houver dúvida sobre integridade de documentos, cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica, já apresentados).

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**15.1.** Não havendo recurso e constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela autoridade competente.

**15.2.** Havendo recurso, e mantida a decisão do(a) pregoeiro(a), a autoridade competente, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o processo licitatório.

**15.3.** Encerrada a etapa de recurso o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

**16.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**16.3.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**16.3.1.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

**16.4.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;

**16.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/lotes, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

**16.6.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DIORONDON e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**16.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

**16.8.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

#### **16.10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

**16.10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

**16.10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

**16.10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

**16.10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**16.10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

**16.10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **16.11. DA MOTIVAÇÃO PARA NÃO ADESÃO A ARP ("CARONA"):**

**16.11.1.** Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (Art.82 Inciso VIII, Lei 14.133/2021)

## **17. DOS RECURSOS SOBRE PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE LICITANTES:**

**17.1.** Ao final da sessão **Declarado o(s) Vencedor(es)**, qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 60 (sessenta) minutos**, de forma imediata, em campo próprio no sítio eletrônico [bilcompras.com](http://bilcompras.com), manifestar sua intenção de recorrer, impugnando o julgamento da(s) proposta(s) ou o ato de habilitação ou inabilitação do(s) licitante(s), sob pena de preclusão desse direito;

**17.1.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante nos termos do disposto no **item 16.1**, importará na decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**17.3.** Só será acatado o recurso em memorial descritivo, a mensagem postada no site só servirá para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

**17.4.** A alegação apresentada no memorial do recurso deverá relacionar-se com as razões indicadas pela licitante no momento da sessão pública, sob pena de não ser conhecido o recurso.

**17.5.** O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da intimação conforme o caso;

**17.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.7.** Os recursos e contrarrazões ao recurso deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio no sítio eletrônico [bilcompras.com](http://bilcompras.com);

**17.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

**17.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [bilcompras.com](http://bilcompras.com);

**17.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**17.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

**17.12.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **18. DA FORMA PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:**

**18.1.** O fornecimento do referido objeto deverá atender as normas técnicas contidas nas especificações do Termo de Referência, a retirada será de forma fracionada, conforme demanda através de solicitação devidamente identificada com nome da pessoa da Secretaria demandante que está solicitando com telefone para contato.

**18.2.** Compete à contratada a extração, disponibilização e o carregamento do cascalho laterítico na jazida, devendo executar, às suas expensas, todas as atividades necessárias à retirada do material, incluindo, entre outras, a mobilização de mão de obra, a operação de máquinas e equipamentos, a escavação, o manuseio, a

seleção e o carregamento do material nos veículos destinados ao transporte, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

**18.2.1.** O transporte do material extraído, desde a jazida até os locais de aplicação nas obras e serviços de infraestrutura executados pelo Município, será, **em regra**, de responsabilidade da Administração Municipal, por meio de sua estrutura operacional própria. Caberá à contratada assegurar a adequada disponibilização e o carregamento do cascalho laterítico nos veículos indicados pela Prefeitura, bem como manter condições satisfatórias de acesso à jazida, de modo a viabilizar a entrada, a manobra e a operação dos veículos de transporte, garantindo a regularidade, a segurança e a continuidade do fornecimento.

**18.2.2.** Para fins de elaboração das propostas no presente Registro de Preços, foi adotada como parâmetro referencial a **Distância Média de Transporte (DMT) de 19,20 km, correspondente à média das distâncias entre as jazidas situadas no âmbito municipal e a região central do Município (Praça dos Carreiros).**

**18.2.3.** A DMT estabelecida possui caráter exclusivamente estimativo e referencial, sendo utilizada unicamente para fins de padronização das propostas e garantia da isonomia entre os licitantes, não gerando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer tipo de compensação futura.

**18.2.4.** A licitante deverá considerar, para a formulação de sua proposta, a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive eventuais custos logísticos decorrentes da localização de sua jazida, assumindo integral responsabilidade por tais fatores.

**18.2.5.** Na hipótese de a jazida da contratada estar localizada em distância superior à DMT de referência, caberá à própria contratada arcar integralmente com o transporte do material até os locais de aplicação, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**18.2.6.** Alternativamente, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e conforme conveniência operacional, realizar o transporte com meios próprios, hipótese em que não haverá qualquer compensação financeira adicional à contratada, permanecendo inalterado o valor registrado.

**18.2.7.** A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, das condições relativas à DMT e às responsabilidades logísticas estabelecidas neste instrumento, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou erro na composição dos custos.

**18.3.** O prazo para carga e retirada do objeto licitado será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do recebimento da ordem de entrega, ou instrumento equivalente. Salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Secretaria demandante;

**18.4.** Os produtos serão recebidos de forma provisória e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificará sua conformidade com as especificações constantes do edital incluindo todos seus anexos e a proposta apresentada pela contratada.

**18.4.1.** Havendo desconformidade nos produtos entregues esses poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, nesse caso, a contratada deverá substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.5.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, desde que haja conformidade com o produto licitado contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**18.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o produto que a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**18.7.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

**18.8.** No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura corresponde às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

**18.9.** Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do objeto, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e a consequente aceitação.

**18.10.** Os produtos que forem recusados no recebimento provisório deverão ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, salvo quando justificado a necessidade de prazo maior pela licitante/contratada, devendo este ser acatado pela Secretaria solicitante, sem qualquer ônus para o Município.

**18.10.1.** Se a substituição dos produtos entregues em desconformidade não for realizada no prazo estipulado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei vigente.

**18.11.** Caso seja comprovado que os produtos entregues não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração Pública.

#### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.2103.2173 – REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO	801
FONTE DE RECURSO	1.500.0000000

#### **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Termo Referencial:**

**20.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas do contrato;

**20.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado;

**20.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

**20.4.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**20.5.** A Administração Municipal deverá indicar pelo menos um representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras viárias.

**20.6.** A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.7.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

**20.8.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

**20.9.** A existência e a atuação da fiscalização da Administração Municipal em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

**20.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 dias.

**20.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**20.12.** A SINFRA Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20.13.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo Referencial**

**21.1.** O fornecimento do objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

**21.2.** Cumprir integralmente o objeto, entregando os materiais nas quantidades, prazos e condições estabelecidas, com qualidade, desempenho e tecnologia compatíveis, em conformidade com a boa técnica, normas e legislação vigente.

**21.3.** Arcar, com exclusividade, com todos os custos e despesas necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive: tributos, encargos, seguros, fretes, transporte, carga, descarga, acondicionamento, manuseio e demais custos diretos e indiretos, quando for o caso.

**21.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Rondonópolis através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser celebrado, bem como de seus aditivos, propiciando o acesso a toda documentação pertinente aos fornecimentos dos bens/serviços, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**21.5.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos bens/serviços fornecidos/entregues/prestados à Contratante;

**21.6.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

**21.7.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**21.8.** Realizar, às suas expensas e por meio de laboratórios idôneos e, quando requerido, previamente aceitos pela Fiscalização, os testes, ensaios e exames necessários ao controle de qualidade, conforme normas técnicas aplicáveis e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

**21.9.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante/Fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças técnicas relevantes de procedimento/condução logística e de controle de qualidade que possam impactar a conformidade do fornecimento, quando tais mudanças extrapolarem o previsto no TR e no Edital.

**21.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se necessário para o integral atendimento do objeto, exceto nas hipóteses legais de alteração contratual, inclusive quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

**21.11.** Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando houver dados sensíveis, estratégicos ou protegidos, sem prejuízo dos deveres de transparência e publicidade legalmente impostos à Administração.

**21.12.** Manter, durante toda a execução/ata/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

**21.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, atraso relevante, risco de desabastecimento ou evento que possa comprometer prazos, qualidade ou o cumprimento das obrigações.

**21.14.** Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive sobre atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa e que possam impactar a execução contratual.

**21.15.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de perdas e danos e demais cominações cabíveis.

**21.16.** Responder por danos materiais, pessoais e morais causados ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou subcontratados autorizados, relacionados ao fornecimento e entrega do objeto.

**21.17.** Permitir e facilitar a fiscalização, franqueando acesso às informações e documentos pertinentes ao fornecimento (inclusive fiscais e contábeis relacionados ao objeto, quando cabível e solicitado), bem como atendendo prontamente às diligências e orientações da Administração.

**21.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando formalmente justificados e autorizados.

**21.19.** Não permitir a utilização de trabalho infantil (menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos) e não permitir trabalho de menor de 18 anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação.

**21.20.** Cumprir, durante a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, quando aplicável e especialmente se a Contratada tiver se beneficiado de regra de preferência prevista na legislação.

**21.21.** Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários à fabricação/fornecimento dos materiais, conforme a legislação aplicável, apresentando-os quando solicitados.

## **22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**22.1.** A aplicação de penalidade é de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Sr. Lucas Corrente Luz, ressalvado o caso de Advertência;

**22.2.** A Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 6º, XXIII da Lei de Licitações 14.133/2021 e o Decreto Municipal 11.685/2023;

### **22.2.1. Advertências:**

a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;

b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão receptor do bem/serviço ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deverá constar de forma detalhada a narrativa da infração;

#### **22.2.2. Multa de Mora:**

a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses;

b) Atraso na entrega e ou na troca de material/equipamento/serviço defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

c) O atraso injustificado na entrega/prestação dos material/equipamento/serviço por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual;

d) No caso em que o atraso não exceder 10 (dez) dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato;

e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a entrega/prestação do objeto não seja feito no local e horário especificados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

#### **22.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial:**

a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada;

b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto;

c) A inexecução total do contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar;

d) O fornecimento parcial no que tange aos quantitativos solicitados do objeto sujeitará a Contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição;

e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita a Contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os materiais/equipamentos/serviços ser substituídos;

f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**22.3.** O valor das multas aplicadas serão sempre deduzidas do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente;

**22.4.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato nos moldes do artigo 6º, XXIII da Lei de Licitações 14.133/2021 e o Decreto Municipal 11.685/2023;

**22.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

### **23. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:**

**23.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão e a entrega estão indicados nos itens VIII desse Termo de Referência.

**23.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos (as) substitutos (as).

**23.4.** Os (As) gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados (as), através de Portaria geral ou específica, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os (as) titulares e substitutos.

**23.5.** Não obstante a (s) Contratada (s) seja (m) a (s) única (s) e exclusiva (s) responsável (is) pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**23.6.** O (A) Fiscal do Contrato é o agente público responsável por aplicar as ações estabelecidas sempre que for preciso e desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele (ela) incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas na subseção V do Decreto Municipal n.º 11.685/2023.

**23.7.** Conforme o artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021 e o artigo 8º do Decreto n.º 11.246/2022, devendo a Administração Pública instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

**23.8.** O (A) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### **24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**24.1.** O recebimento do insumo se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (artigo 140, Inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

**24.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**24.1.3.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**24.1.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

**24.2.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o município de Rondonópolis-MT, pagará o valor total, em Reais (R\$), à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, que corresponderá ao valor do objeto licitado entregue, após verificação;

**24.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais (inclusive frete), materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão a ser entregue no município de Rondonópolis-MT;

**24.4.** O pagamento será realizado conforme termo de referência/contrato, devendo ainda atender aos termos do art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964, em até 30 (trinta) dias após entrega e atesto de recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da CONTRATANTE, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada.

**24.5.** A nota fiscal deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

**24.6.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, n. do contrato, mês de referência, descrição dos produtos, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**24.7.** O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

**24.8.** O Município de Rondonópolis efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco ou Cooperativa, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

**24.9.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 24.3. Fluirá a partir da respectiva regularização;

**24.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

**24.11.** O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**24.12.** O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela empresa dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

**24.13.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

**24.14.** O Município de Rondonópolis-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**24.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**24.16.** Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual.

## **25. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL 11.685/2023):**

**25.1.** O prazo de vigência do termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

**25.1.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado ele será constituído em mora (sem prejuízo da aplicação das respectivas sanções administrativas) e a Administração poderá optar pela extinção do contrato ocasião em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Conforme estabelece o parágrafo único do 111 da Lei 14.133/2021).

**25.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que previamente justificada pela Administração, demonstrada a vantajosidade da manutenção das condições e dos preços contratados, comprovada a manutenção das condições de habilitação da Contratada e haja manifestação expressa de interesse da Contratada na continuidade da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

## **26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**26.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**26.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**26.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada: (a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**26.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

**26.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**26.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**26.4.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**26.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**26.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **27. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:**

### **27.1 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

**27.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**27.1.1.1.** Considera-se preço registrado aquele atribuído ao produto, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

**27.1.2.** Após o decurso de 1 (um) ano, os preços inicialmente pactuados serão reajustados, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será realizado, pelo contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado com base em sua variação acumulada. Este índice reflete as variações de preços dos insumos e da mão de obra, características intrínsecas ao setor da construção civil, e sua aplicação será exclusiva para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o término do período anual.

**27.1.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**27.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**27.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 27.2. DA REVISÃO:

27.2.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

27.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira

27.2.5. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

27.2.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

27.2.7. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

27.2.8. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

27.2.9. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

27.2.10. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

27.2.11. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

27.2.11.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

27.2.11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

## 28. DA GARANTIA EXIGIDA:

28.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, classificado como bem comum, de fornecimento padronizado e amplamente disponível no mercado, bem como o baixo risco associado à execução contratual.

28.1.1. A dispensa da garantia mostra-se adequada à complexidade e aos riscos da contratação, não havendo necessidade de sua exigência para resguardar os interesses da Administração.

## 29. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, conforme análise de riscos, o baixo risco para a contratação.

## 30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

30.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente na plataforma eletrônica [bilcompras.com](http://bilcompras.com) até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164 da Lei 14.133, de 2021).

30.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no [site bilcompras.com](http://site bilcompras.com), no campo "DOCUMENTOS", no link correspondente a este Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.3.1. A contagem dos prazos para impugnar ou solicitar esclarecimento ao edital se dará da seguinte forma: o referido prazo será contado de trás para a frente, o dia do início será o da sessão pública, portanto, exclui-se da contagem, e inclui-se o dia do vencimento. Exemplo: em uma licitação marcada para sexta-feira o dia do vencimento será na terça-feira, considerando uma semana de expediente na Administração.

30.3.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos solicitados fora do prazo estabelecido neste edital não serão reconhecidos.

30.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

30.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.7. A impugnação não impede a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.8. Ocorrendo a impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena em conformidade com a legislação vigente.

## 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.3. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia proposta ou de documento exigidos para habilitação que se fizer necessário.

31.3.1. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame, **adendos, esclarecimentos, impugnações**, farão parte do instrumento convocatório, suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão postados no chat e/ou anexados no campo "DOCUMENTO" no sistema [bilcompras.com](http://bilcompras.com), sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

**31.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**31.5.** Os licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

**31.6.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**31.7.** A Autoridade competente poderá cancelar a licitação por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**31.7.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato.

**31.7.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

**31.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**31.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**31.10.** É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento no **site blcompras.com** quanto a sua classificação/desclassificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e cumprimento do prazo.

**31.11.** Quaisquer cláusulas deste edital que não seja cumprido, caberá ao pregoeiro a decisão sobre a desclassificação do licitante, em razão dos danos causados ao processo.

**31.12.** O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônico <https://blcompras.com>; [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos em dias úteis, no endereço e horário indicado no preâmbulo deste edital; no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**31.13.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

**32. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**32.1. ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**32.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**

**32.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**32.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES (HABILITAÇÃO);**

**32.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (PARA ME E EPP);**

**32.6. ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**32.7. ANEXO VII – FORMAÇÃO DE PREÇO.**

Rondonópolis-MT, 11 de maio de 2026.

  
**RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA**  
Superintendente do Departamento de Compras  
Email: [pmmroo@hotmail.com](mailto:pmmroo@hotmail.com)

**ANEXO I: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2026.**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 132/2026.**

O Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Bairro: Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.347.101/0001-21, através da **Secretaria Municipal de XXXXX**, neste ato representada pela Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Cascalho Laterítico para Atender as Demandas de Pavimentação do Município de Rondonópolis/MT**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA da ARP e do CONTRATO:**

2.1. A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

2.2. Nos termos do art. 303, §2º-A do Decreto Municipal n.º 11.685/2023, fica autorizada a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovado que os preços permanecem vantajosos e haja anuência expressa do fornecedor registrado.

2.3. O contrato decorrente da presente ata terá a vigência, modelo de gestão e demais aspectos alusivos à contratos estipulados, conforme Edital e todos seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:**

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no (Anexo II Informações sobre os produtos registrados) desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no (Anexo II Informações sobre os produtos registrados) desta ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ **XXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1. DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):**

5.1.1. A presente ARP é para suprir demandas dos órgãos e entidades municipal, abaixo citados:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ

**5.2. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

5.2.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 299, §2º do Decreto Municipal 11.685/2023)

**CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA:**

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 11.685/2023.

7.2. Após autorização, a Gerência ..... ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.2.1. A comprovação de que o Detentor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.3. Na hipótese de as Gerências não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no Diário Oficial do Município - DIORONDON, para que o Detentor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE**

8.1. As regras referentes aos prazos, condições de entrega, acondicionamento, transporte e os locais de entrega, constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S):**

9.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. As regras referentes às condições de pagamento constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO:**

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

11.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DIORONDON.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE PREÇOS:**

12.1. Os requisitos que utilizamos para a realização de pesquisa de preços com intenção na aquisição do objeto deste Termo Referencial está seguindo o contexto das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pela Instrução Normativa 65/2021 SEGES/ME. Para tal descrevemos abaixo cada um dos requisitos que compõem a estimativa de preços levantadas e suas formas de cotação.

12.2. A estimativa dos valores unitários citados neste Termo Referencial bem como o valor total global da aquisição de bens de consumo e permanentes (constam em planilhas no item II dos Quantitativos); foram obtidos através de pesquisa de preços onde utilizamos como métodos e fonte de pesquisas as seguintes ferramentas: plataforma de preços públicos TCE-Radar (<https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html>); Painel de preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

12.3. A identificação do(a) responsável pela pesquisa preços consta com os seguintes dados: nome completo; cargo bem como o número de matrícula em todas páginas com os orçamentos que compõem este termo referencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR DA ATA:**

13.1. As obrigações do Órgão e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

14.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 309 e 310 do Decreto Municipal nº 11.685/2023;

- V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X – Por ordem judicial.
- XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

**14.2.** A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DIORONDON.

**14.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

**14.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

**14.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

**14.6.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DIORONDON

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**15.1.** Por falta de justificativa ou motivação por parte das unidades demandantes a cláusula foi excluída, conforme orientação do TCU: “A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona”) exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação.” (Acórdão 311/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:**

**16.1.** O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**16.1.1.** O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha

acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**16.1.2.** O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**16.1.3.** O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.1.4.** O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.1.4.1.** O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**16.1.5.** O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**16.1.5.1.** Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**16.1.5.1.1.** O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**16.1.6.** O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.1.6.1** A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**16.1.6.2.** O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**16.1.7.** O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**16.1.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**16.1.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 11.685/2023:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023

**17.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**17.2.** A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

**17.3.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

**17.4.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

**17.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

**17.6.** A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DIORONDON.

**17.7.** No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DIORONDON.

**17.8.** Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DIORONDON.

**17.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, aplicando-se no que couber o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 11.685/2023.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**18.2.** A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**18.3.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no Diário Oficial do Município – DIORONDON. Será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

**18.4.** Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 30 (trinta) dias pelo Detentor no seguinte endereço: Paço Municipal.

**18.4.1.** A Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier às amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior, sem direito a ressarcimento.

**18.5.** A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

**18.5.1. ANEXO I – Termo de Referência**

**18.5.2. ANEXO II - Informações sobre os produtos registrados;**

**18.5.3. ANEXO III - Relação dos endereços dos participantes deste Registro;**

**18.5.4. ANEXO IV - Cadastro de Reserva;**

**18.5.5. ANEXO V – Minuta de Contrato**

**18.6.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Rondonópolis/MT, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Rondonópolis-MT, XX de XXXXX de 2026.

.....  
Secretário Municipal de .....

.....

**ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO.**

CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, E (O)A EMPRESA: XXXXX ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Bairro: Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.347.101/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. n.º XXXXX- SSP/xx, inscrito no CPF/MF. sob n.ºXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT., à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Casa n.º xx, Quadra n.º xxx, Bairro XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX n.º x.xxx, XXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG. n.º x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX-xx., à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX n.º xxx, XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 03/2026, com fundamento na Lei XXXXXXXX, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 1.1. Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2026;
- 1.2. Termo de Referência n.º 01/2026;
- 1.3. Proposta de Preço readequada da CONTRATADA;
- 1.4. Anexos dos documentos aqui listados;
- 1.5. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Cascalho Laterítico para Atender as Demandas de Pavimentação do Município de Rondonópolis/MT**, na forma e qualidade estabelecidas nos documentos constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.2. O material a ser contratado, quantidades, especificações e os valores estimados estão descrito nos quadros abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO ÁGILI	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT TOTAL
1	0000844	129560	CASCALHO – DO TIPO LATERITICO EXPURGO DE JAZIDA EXECUCAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO DE VIAS (CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE VIAS), M3	M³	60.000	R\$	R\$
R\$							

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pelo órgão municipal, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante;

3.2. Na execução do objeto deverão ainda serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

4.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas, constantes nos documentos da CLÁUSULA PRIMEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência:

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

5.3. Cumprir integralmente o objeto, entregando os materiais nas quantidades, prazos e condições estabelecidas, com qualidade, desempenho e tecnologia compatíveis, em conformidade com a boa técnica, normas e legislação vigente.

5.4. Arcar, com exclusividade, com todos os custos e despesas necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive: tributos, encargos, seguros, fretes, transporte, carga, descarga, acondicionamento, manuseio e demais custos diretos e indiretos, quando for o caso.

5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Rondonópolis através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser celebrado, bem como de seus aditivos, propiciando o acesso a toda documentação pertinente aos fornecimentos dos bens/serviços, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.6. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos bens/serviços fornecidos/entregues/prestados à Contratante;

5.7. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.8. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.9. Realizar, às suas expensas e por meio de laboratórios idôneos e, quando requerido, previamente aceitos pela Fiscalização, os testes, ensaios e exames necessários ao controle de qualidade, conforme normas técnicas aplicáveis e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

5.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante/Fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças técnicas relevantes de procedimento/condução logística e de controle de qualidade que possam impactar a conformidade do fornecimento, quando tais mudanças extrapolarem o previsto no TR e no Edital.

5.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se necessário para o integral atendimento do objeto, exceto nas hipóteses legais de alteração contratual, inclusive quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

**5.12.** Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando houver dados sensíveis, estratégicos ou protegidos, sem prejuízo dos deveres de transparência e publicidade legalmente impostos à Administração.

**5.13.** Manter, durante toda a execução/ata/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

**5.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, atraso relevante, risco de desabastecimento ou evento que possa comprometer prazos, qualidade ou o cumprimento das obrigações.

**5.15.** Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive sobre atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa e que possam impactar a execução contratual.

**5.16.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de perdas e danos e demais cominações cabíveis.

**5.17.** Responder por danos materiais, pessoais e morais causados ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, transportadores ou subcontratados autorizados, relacionados ao fornecimento e entrega do objeto.

**5.18.** Permitir e facilitar a fiscalização, franqueando acesso às informações e documentos pertinentes ao fornecimento (inclusive fiscais e contábeis relacionados ao objeto, quando cabível e solicitado), bem como atendendo prontamente às diligências e orientações da Administração.

**5.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando formalmente justificados e autorizados.

**5.20.** Não permitir a utilização de trabalho infantil (menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos) e não permitir trabalho de menor de 18 anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação.

**5.21.** Cumprir, durante a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, quando aplicável e especialmente se a Contratada tiver se beneficiado de regra de preferência prevista na legislação.

**5.22.** Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários à fabricação/fornecimento dos materiais, conforme a legislação aplicável, apresentando-os quando solicitados.

## **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bens comuns, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

**7.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** O fornecimento do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**7.3.** A retirada do cascalho laterítico será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da Secretaria demandante, devidamente identificada, contendo, no mínimo, o nome do responsável pela solicitação e o respectivo telefone para contato.

7.4. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela extração, disponibilização e carregamento do cascalho laterítico na jazida, bem como por todas as providências necessárias à retirada do material, inclusive mobilização de mão de obra, operação de máquinas e equipamentos, escavação, manuseio, seleção e carregamento nos veículos destinados ao transporte, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

7.5. O transporte do material extraído, desde a jazida até os locais de aplicação nas obras e serviços de infraestrutura executados pelo Município, será, **em regra**, de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de sua estrutura operacional própria.

7.5.1. Caberá à CONTRATADA assegurar a adequada disponibilização do material, promover o respectivo carregamento nos veículos indicados pela CONTRATANTE e manter condições satisfatórias de acesso à jazida, de modo a viabilizar a entrada, a manobra e a operação dos veículos de transporte, garantindo a regularidade, a segurança e a continuidade do fornecimento.

7.5.2. Para fins de formação do preço e de execução contratual, foi adotada, como parâmetro referencial, a **Distância Média de Transporte (DMT) de 19,20 km**, conforme Anexo II do processo, correspondente à média das distâncias entre as jazidas situadas no âmbito municipal e a região central do Município, considerada, para esse fim, a Praça dos Carreiros.

7.5.3. A DMT prevista no item anterior possui caráter exclusivamente referencial, sendo utilizada para padronização da composição das propostas e preservação da isonomia entre os licitantes, não gerando à CONTRATADA direito a qualquer acréscimo remuneratório, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação financeira ou pagamento adicional em razão da localização da jazida.

7.5.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, inclusive quanto à localização da jazida e às condições logísticas necessárias ao cumprimento contratual, assumindo integral responsabilidade pelos custos inerentes à execução de suas obrigações.

7.5.5. Na hipótese de a jazida da CONTRATADA localizar-se em distância superior à DMT de referência, caberá à própria CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, promover o transporte do material até os locais de aplicação, sempre que a Administração não dispuser de meios operacionais para realizar a retirada.

7.5.6. Caso a CONTRATANTE opte por realizar o transporte com meios próprios, tal circunstância não implicará qualquer direito da CONTRATADA à revisão dos preços pactuados, indenização, compensação financeira ou pagamento adicional, permanecendo inalterado o valor contratual.

7.5.7. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições operacionais, logísticas, estruturais ou de acesso à jazida como fundamento para descumprimento contratual.

7.5.8. O recebimento do objeto dar-se-á na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante verificação do atendimento às especificações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e adequação do material fornecido.

7.6. O prazo para disponibilização da carga e retirada do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, admitida prorrogação, desde que previamente requerida pela CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

7.7. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal ou pela comissão responsável pelo acompanhamento contratual, para verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

7.8. Constatada desconformidade no material disponibilizado ou carregado, este poderá ser recusado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.9.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e mediante aceitação formal pela CONTRATANTE.

**7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e regular execução do objeto, permanecendo obrigada a substituir, corrigir ou regularizar, no todo ou em parte, o material que, a qualquer tempo, apresentar vícios, defeitos, inadequações ou desconformidade com as especificações contratuais.

**7.11.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil e contratual da CONTRATADA, nem afasta a incidência das disposições legais aplicáveis quanto à perfeita execução do ajuste.

**7.12.** No ato de cada fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente às quantidades efetivamente solicitadas, a qual ficará sujeita à conferência e atesto pelo setor competente.

**7.13.** O encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, após a verificação da conformidade do material fornecido e a devida aceitação pela CONTRATANTE.

**7.14.** Caso o material recusado no recebimento provisório não seja substituído ou regularizado no prazo estipulado, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

**7.15.** Verificada, a qualquer tempo, a disponibilização ou entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados à Administração, inclusive ressarcindo eventuais custos decorrentes de análises, verificações técnicas, perícias ou demais despesas necessárias à comprovação da desconformidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas do contrato;

**8.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado;

**8.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

**8.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**8.6.** A Administração Municipal deverá indicar pelo menos um representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras viárias.

**8.7.** A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.8.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

**8.9.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

**8.10.** A existência e a atuação da fiscalização da Administração Municipal em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 dias.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A SINFRA Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.14.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.2103.2173 – REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO	801
FONTE DE RECURSO	1.500.0000000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX** (.....), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta Prefeitura;

**10.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**10.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

**10.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 92 inciso XVI** da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

"XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;".

**10.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10.5.** O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

**10.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**10.7.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelos Secretários responsáveis pelas Secretarias solicitantes;

**10.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

**10.9.** O Município de Rondonópolis-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**10.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.10.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.11.** A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

**10.13.** Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

### **11.1. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**11.1.1.1.** Considera-se preço registrado aquele atribuído ao produto, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

**11.1.1.2.** Após o decurso de 1 (um) ano, os preços inicialmente pactuados serão reajustados, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será realizado, pelo contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado com base em sua variação acumulada. Este índice reflete as variações de preços dos insumos e da mão de obra, características intrínsecas ao setor da construção civil, e sua aplicação será exclusiva para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o término do período anual.

11.1.1.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

11.1.1.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.1.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.1.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.1.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11.2. DA REVISÃO

11.2.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

11.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira

11.2.5. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.7. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

11.2.8. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

11.2.9. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

11.2.10. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

**11.2.11.** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

**11.2.11.1.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

**11.2.11.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**12.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

**12.1.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado ele será constituído em mora (sem prejuízo da aplicação das respectivas sanções administrativas) e a Administração poderá optar pela extinção do contrato ocasião em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. Conforme estabelece o parágrafo único do 111 da Lei 14.133/2021).

**12.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada, justificativa formal quanto à necessidade da continuidade da contratação e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

**12.2.1.** A prorrogação ficará condicionada, ainda, à manutenção das condições de habilitação da Contratada, à existência de disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e à formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**14.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

**15.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

**15.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**15.6.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, conforme Decreto Municipal nº 11.685/2023 e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

**15.7.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2.** Multa:

**16.2.2.1.** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**16.2.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.2.2.2.** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**16.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.1), bem como quantos aos itens: 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato (item 16.1.2), bem como quanto aos itens: 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.2.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.2.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**16.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

**16.2.2.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por

cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**16.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**16.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.2.4.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.4.1.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**16.2.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.4.2.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.2.4.2.3.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.2.4.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.2.4.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.2.4.2.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**16.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:**

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE DO CONTRATO:**

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, conforme análise de riscos, o baixo risco para a contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DO OBJETO**

20.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, classificado como bem comum, de fornecimento padronizado e amplamente disponível no mercado, bem como o baixo risco associado à execução contratual.

20.1.1. A dispensa da garantia mostra-se adequada à complexidade e aos riscos da contratação, não havendo necessidade de sua exigência para resguardar os interesses da Administração.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

##### 22.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

22.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

22.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e entendimentos dos tribunais de contas.

22.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

22.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

23.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão, Termo de Referência e todos os anexos que os acompanham** e à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.685/2023 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
RG N.º

\_\_\_\_\_   
RG N.º

DE ACORDO: \_\_\_\_\_  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

## ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Licitante Razão Social:		CNPJ N.º:
Telefone fixo:	Celular:	Endereço eletrônico e-mail:
Endereço Completo Rua, N.º, Bairro, Município, Estado, Cep:		
Conta Corrente n.º:	Agência:	Banco:

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: 19/2026. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

**Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Cascalho Laterítico para Atender Demandas de Pavimentação do Município de Rondonópolis/MT, conforme condições, especificações quantitativas estabelecidos no edital e seus anexos.**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO ÁGILI	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT TOTAL
1	0000844	129590	CASCALHO – DO TIPO LATERITICO EXPURGO DE JAZIDA EXECUCAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO DE VIAS (CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE VIAS), M3	M³	80.000	R\$	R\$
<b>R\$</b>							

Valor total final estimado é de R\$ (por extenso).

- 1 – Nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2 – Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no termo de referência edital e anexos, bem como do (s) local (is) de entrega do objeto licitado.
- 3 – Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução da entrega de produtos/serviços, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos.
- 4 – Declaramos que possuímos total capacidade técnica para atendermos ao objeto solicitado.
- 5 – O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 6 – O prazo de realização dos serviços/entrega do produto é de acordo com o previsto contida no edital e seus anexos.
- 7 – Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:  
 NOME DO BANCO ..... N.º .....  
 NOME DA AGÊNCIA ..... N.º .....  
 NÚMERO DA CONTA .....

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÕES – PARA TODAS AS EMPRESAS.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.  
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO \_\_\_/2026.  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Ref. Edital do Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2026

A Empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n° 0XX/2026, DECLARA, sob a  
da lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições do Edital do supracitado Pregão Eletrônico e seus anexos  
como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos  
efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada  
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas  
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas  
trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo  
funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/19, ou  
servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Fedc  
14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o  
Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,  
a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, :  
68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado  
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e MEI (Art 23, LC 605/2018/MT) que, termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.**

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

XXXXXXX - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
LEGAL DA EMPRESA

\* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**ANEXO V: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – APENAS PARA AS ME E EPP.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para participação no pregão eletrônico nº. XX/2026, sob as penas da Lei, que é considerada:

- ( ) microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- ( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º Complementar nº 123/06 e que caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização eventual de defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Declara que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento em empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

XXXXXX, ..... de ..... de 2026.  
(assinatura representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras penas e das penalidades previstas neste Edital.  
Departamento de Compras.

## ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação do material abaixo descrito conforme as quantidades e especificações a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO ÁGIL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR UNIT TOTAL
1	0000844	129590	CASCALHO – DO TIPO LATERITICO EXPURGO DE JAZIDA EXECUCAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO DE VIAS (CONSTRUCAO E RESTAURACAO DE VIAS), M3	M³	60.000	R\$20,81	R\$ 1.248.600,00
R\$ 1.248.600,00							(UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

- 1.1.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica. (Conforme reza o texto do art. 319 do Decreto Mun. 11.685/2023).
- 1.2. O(s) bem(ns) objeto(s) da pretendida contratação se caracteriza(m) como comum(ns) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 84, parágrafo único da Lei 14.133/2021.
- 1.5. A prorrogação estará condicionada à expressa previsão no Edital e à demonstração, por parte da Administração, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, bem como ao manifesto interesse da Contratada em dar continuidade aos serviços.
- 1.6. Fica expressamente prevista, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT, Consulta da Prefeitura de Água Boa, 2025), com o entendimento da Advocacia-Geral da União (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU) e com as orientações da Secretaria de Gestão e Inovação do MGI (Comunicado nº 40/2025), a possibilidade de **renovação dos quantitativos inicialmente registrados** no momento da prorrogação da vigência da Ata.
- 1.7.1 A renovação de que trata o item anterior consiste na **recomposição integral dos saldos originalmente registrados** para o novo período de vigência da Ata, não se tratando de acréscimo ou aditivo sobre o saldo remanescente, mas sim da restauração do poder de compra original do instrumento.
- 1.8 A renovação dos quantitativos não é automática e dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes

requisitos, a serem formalmente comprovados no processo administrativo correspondente:

- a) **Demonstração de Vantajosidade:** Comprovação, por meio de pesquisa de mercado, de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública;
- b) **Manifestação do Fornecedor:** Consulta formal e obtenção de anuência expressa do fornecedor detentor do registro para a prorrogação da vigência da Ata e para a renovação dos quantitativos nas mesmas condições pactuadas;
- c) **Justificativa da Administração:** Motivação clara e documentada do interesse público na continuidade da Ata e na renovação dos quantitativos, demonstrando a necessidade permanente do objeto;
- d) **Formalização:** Celebração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços dentro do seu período de vigência.
- 1.9 Em virtude de fatores alheios aos instruídos neste Termo de Referência, o contrato posteriormente firmado poderá ser rescindido ou ter segmentos, sem direito a qualquer tipo de reivindicação pela empresa contratada e sem qualquer ônus ao Município de Rondonópolis/MT.

T.10 Foi definido uma Cesta de Preço com os valores estimados para esse Termo de referência, com a Média de valores de cotações públicas e empresas privadas, sendo elas (TCE/DEPÓSITO STO EXPEDITO/RG LOCAÇÕES). Considerando o critério valor médio e mediana conforme diz o estudo "XXVI que determina quando utilizar a média, mediana ou o preço mínimo para a definição do preço de mercado". Sendo assim o valor total foi de R\$ 1.248.600,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT. PM DE SANTA CARMEM	VALOR UNIT. PM DE MATUPÁ	VALOR UNIT. PM DE TANZANARA DA SERRA	VALOR UNIT. DEP. STO EXPEDITO	VALOR UNIT. RG LOCAÇÕES	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
1.0	CASCALHO - DO TIPO LATERÍTICO EXPURGO DE MATUA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE VIAS (CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS). MS	R\$ 20,57	R\$ 25,42	R\$ 29,27	R\$ 26,00	R\$ 29,00	R\$ 26,81	5,12	24,58

## 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, Alínea "a")

**Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

2.1. A presente aquisição de cascalho laterítico tem por objetivo de atender aos novos serviços de pavimentação e aos existentes que necessitam de manutenção dentro do limite municipal, preferencialmente mediante a formalização de projetos.

### 2.2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.2.1. A aquisição do cascalho laterítico tem como finalidade o atendimento à execução das obras de pavimentação demandadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a melhoria do sistema viário municipal, sendo insumo fundamental para a execução de novos trechos de pavimentação e manutenção dos trechos pavimentados existentes no município de Rondonópolis.

### 2.3. QUANTITATIVOS



CONTRATO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID
008/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL LOCALIZADO NO NOVO RESIDENCIAL ALTAMIRANDO 2	9.739,36	m³
097/2024	EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	22.000,63	m³
193/2024	PAVIMENTAÇÃO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO NA RUA SANTA MARTA, JARDIM TRÊS PODERES E CORREDOR MUNICIPAL	13.069,46	m³
578/2024	PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PÁTIO EM FRENTE AOS QUIOSQUES DA CULTURA, NO DISTRITO BOA VISTA	733,21	m³
<b>TOTAL m³ EM 2024</b>		<b>45.542,66</b>	<b>m³</b>
196/2025	RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO C/USO DE CASCALHO DE JAZIDA E COMPACTAÇÃO, MECÂNICA, EM DIVERSAS VIAS	6.400,00	m³
197/2025	EXECUÇÃO DE REPARO DE PAVIMENTO, C/USO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO, LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACO, EM DIVERSAS VIAS	6.420,00	m³
299/2025	RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM USO DE CASCALHO DE JAZIDA E COMPACTAÇÃO MECÂNICA – ZONA RUAL EM DIVERSAS VIAS	35.616,00	m³
442/2025	MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS (OPERAÇÃO TAPA – BURACOS) INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA EM DIVERSAS VIAS	2.457,00	m³
<b>TOTAL m³ EM 2025</b>		<b>50.893,00</b>	<b>m³</b>
<b>MÉDIA 2024/2025</b>		<b>48.217,83</b>	<b>m³</b>

Foi definido o quantitativo de 60.000 m³ de cascalho laterítico a ser adquirido, considerando o planejamento atualizado das demandas do município e a necessidade de garantir o adequado atendimento às obras programadas.

O aumento do quantitativo em relação ao montante adquirido no ano anterior justifica-se em razão do expressivo crescimento da demanda por obras de pavimentação e de recuperação de pavimentos existentes no âmbito municipal. Tal cenário decorre da intensificação das ações de infraestrutura urbana e rural, voltadas à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e atendimento às necessidades da população.

Adicionalmente, verifica-se a ampliação do número de frentes de serviço e a maior frequência de intervenções de manutenção corretiva e preventiva, o que impacta diretamente no consumo desse insumo essencial. Dessa forma, a adequação do quantitativo visa assegurar a continuidade e a eficiência na execução dos serviços públicos, evitando desabastecimento, paralisações e a necessidade de aditivos contratuais futuros, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Alínea "b")

**Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



**b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

### 3.1. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A aquisição de cascalho laterítico pela prefeitura municipal de Rondonópolis é uma medida essencial para garantir a qualidade e economicidade na execução das obras de pavimentação da cidade. Com o crescimento urbano acelerado e a necessidade de manutenção em diversos pontos já pavimentados, o fornecimento desse material é fundamental para o bom andamento das obras de pavimentação e recuperação de pavimento, assegurando economia, agilidade e qualidade às obras de infraestrutura.

3.1.1 A aquisição será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, economicidade e qualidade, com entrega programada para otimizar a execução de projetos de mobilidade urbana e a preservação do patrimônio público.

### 3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A aquisição de **cascalho laterítico** para as obras de pavimentação do município representa uma solução técnica eficiente e economicamente vantajosa, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade das vias públicas. Por se tratar de um material com boas características de compactação, resistência e comportamento adequado frente à ação da água, seu uso favorece o desempenho estrutural do pavimento de aumentando a durabilidade das camadas executadas.

3.2.2. Do ponto de vista econômico e operacional, o custo das obras será significativamente reduzido pelo fato de a Prefeitura realizar a aquisição do cascalho laterítico diretamente com o fornecedor, eliminando intermediários e permitindo melhores condições comerciais. Além disso, essa modalidade de contratação confere maior agilidade na execução dos serviços, uma vez que o transporte do material ficará a cargo do próprio município, possibilitando maior controle logístico e atendimento mais rápido e eficiente às demandas emergenciais e aos casos urgentes de manutenção e pavimentação das vias públicas.

### 3.3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de cascalho laterítico, está devidamente fundamentada no Art. 294 do Decreto nº 11.685/2023, que autoriza esse modelo de contratação quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. A justificativa técnica e legal se sustenta nos seguintes pontos:

**a) Amparo Legal:** O Art. 294 do Decreto N° 11.685/2023 prevê expressamente a possibilidade de adoção do SRP para contratações em que a demanda não possa ser previamente quantificada, como é o caso do cascalho laterítico, cuja aplicação depende de variáveis operacionais.

**b) Característica do Objeto:** O cascalho laterítico é um insumo padronizado, amplamente utilizado em obras de pavimentação e manutenção viária, o que torna compatível com entregas fracionadas conforme necessidade da Administração.

**c) Natureza da Demanda:** A demanda por cascalho está diretamente vinculada a cronogramas de obras e disponibilidade orçamentaria, o que inviabiliza a definição exata de volumes no momento da contratação.

**d) Vantagens Administrativas:** O uso do SRP assegura maior flexibilidade, economicidade e agilidade na execução de obras públicas, permitindo pronta resposta as necessidades emergenciais e planejadas.

**e) Interesse Público:** A contratação visa garantir a continuidade e a eficiência das ações de Infraestrutura urbana e rural, promovendo mobilidade, segurança viária e qualidade de vida a população.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, Alínea "c")

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

4.1. A solução proposta para a aquisição de cascalho laterítico por meio do Registro de Preço visa garantir economicidade e transparência no atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura do município de Rondonópolis-MT. O modelo de contratação permite a aquisição futura e eventual do material conforme necessidade, evitando desperdícios e assegurando a disponibilidade dos itens essenciais para a execução dos serviços públicos. Além disso, a definição prévia das especificações técnicas e quantitativos possibilita um planejamento estratégico alinhado as diretrizes legais, conforme disposto no art. 6º, XXIII, alínea "c", garantindo que a administração pública tenha acesso a insumos de qualidade, com custos controlados e processos simplificados.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Alínea "d")

**Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**d) requisitos da contratação;**

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de material de jazida (cascalho laterítico) para emprego em obras de pavimentação executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis. O material deve ser fornecido sob demanda, conforme solicitações específicas da Secretaria, em quantidades variáveis de acordo com as necessidades de cada obra ou projeto em execução.

A empresa deve ter capacidade para fornecer a quantidade necessária de cascalho, ter um bom histórico de cumprimento de prazos e seguir todas as normas ambientais e de segurança.

O material deve ser proveniente de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com documentação regular que comprove a legalidade da exploração e a qualidade do material extraído.

A empresa contratada também deverá comprovar experiência no fornecimento de cascalho para órgão públicos e/ou outras empresas privadas, com atestado de capacidade técnica e referências de outros clientes.

À vista disso, também o cascalho fornecido deverá atender às especificações técnicas definidas pelo órgão através do Termo de Referência, em termos de granulometria, resistência e qualidade.

A contratação para aquisição de cascalho laterítico pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis está pautada nos requisitos técnicos, legais e socioambientais previstos no art. 5º, da lei Federal 14.133/2021, que estabelece critérios para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, inovação e eficiência nos processos de licitação. Os requisitos essenciais para a presente contratação incluem:

### 5.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1.1. O material a ser fornecido deverá ser constituído por solo laterítico de graduação graúda, proveniente de jazida devidamente licenciada, destinado à execução de serviços de revestimento primário, manutenção de vias não pavimentadas e reforço estrutural de camadas granulares em obras de infraestrutura viária no município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

5.1.2. O material deverá atender às condições estabelecidas na DNIT 098/2007-ES – Revestimento Primário, bem como aos métodos de ensaio aplicáveis estabelecidos pela ABNT para caracterização tecnológica de solos e agregados.

### 5.1.3 Requisitos mínimos do material

O cascalho laterítico deverá apresentar as seguintes características gerais:

- ser proveniente de solo laterítico natural;
- possuir relação molecular sílica-sesquióxido inferior a 2;
- apresentar mistura granulométrica contínua entre frações graúdas e finas;
- estar isento de matéria orgânica, raízes, turfa, resíduos vegetais ou contaminantes;
- apresentar partículas duras, resistentes e duráveis.

#### 5.1.4 Tabela de especificações técnicas

Parâmetro	Especificação mínima	Norma de ensaio
Granulometria	Conforme faixas granulométricas especificadas	ABNT NBR 7181
Limite de Liquidez (LL)	≤ 35 %	ABNT NBR 6459
Índice de Plasticidade (IP)	4 a 12	ABNT NBR 7180
Índice de Suporte Califórnia (CBR)	≥ 30 %	ABNT NBR 9895
Expansão no CBR	≤ 0,5 %	ABNT NBR 9895
Equivalente de areia	≥ 30 %	Método DNIT
Abrasão Los Angeles	≤ 65 %	Método DNIT

#### 5.1.5 Faixas granulométricas admissíveis

Peneira	Abertura (mm)	Faixa A (% passante)	Faixa B (% passante)
2"	50,8	100	100
1"	25,4	75 – 100	100
3/8"	9,5	40 – 85	60 – 95
Nº 4	4,8	20 – 75	30 – 85
Nº 10	2,09	15 – 60	15 – 60
Nº 40	0,42	10 – 45	10 – 45
Nº 200	0,075	5 – 30	5 – 30

A curva granulométrica deverá apresentar graduação contínua, garantindo bom intertravamento entre partículas e adequada compactação da camada executada.

#### 5.1.6 Tolerâncias granulométricas

Serão admitidas as seguintes variações máximas em relação aos limites especificados:

- peneiras entre 9,5 mm e 25 mm: ± 7 %
- peneiras entre 0,42 mm e 4,8 mm: ± 5 %
- peneira 0,075 mm: ± 2 %

O material deverá apresentar características físicas e mecânicas que permitam boa compactação, estabilidade e capacidade de suporte, de modo a garantir desempenho satisfatório quando aplicado em camadas estruturais de pavimentação ou em serviços de melhoria de vias não pavimentadas.

A fiscalização poderá, a qualquer momento, proceder à coleta de amostras e realização de ensaios laboratoriais, visando verificar a conformidade do material fornecido com as especificações técnicas estabelecidas. Caso sejam identificadas não conformidades, o material poderá ser rejeitado e deverá ser substituído pela contratada sem ônus adicional para a Administração.



## 5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, a subcontratação no fornecimento de cascalho laterítico não será autorizada. Essa decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

### 5.2.2. Garantia da Qualidade e Conformidade Técnica

O cascalho laterítico é um insumo essencial para obras de pavimentação, exigindo rigorosos padrões de qualidade e conformidade técnica. A subcontratação poderia comprometer o controle sobre a origem, composição e desempenho do material, impactando negativamente a durabilidade e segurança das obras.

### 5.2.3. Responsabilidade Direta do Contratado

De acordo com o artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não autorizada pode resultar na extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual. A vedação da subcontratação assegura que o contratado seja diretamente responsável pelo fornecimento, evitando riscos de intermediação que possam prejudicar a execução do contrato.

### 5.2.4. Prevenção de Intermediação e Administração de Contrato

A legislação proíbe a subcontratação total do objeto, impedindo que o contratado atue apenas como intermediário. No caso do fornecimento de cascalho laterítico, a subcontratação poderia resultar em aumento de custos, perda de eficiência e dificuldades na fiscalização da entrega do material.

### 5.2.5. Prevenção de Intermediação e Administração de Contrato

A vedação da subcontratação reforça a segurança jurídica do contrato, garantindo que a Administração Pública tenha controle direto sobre o fornecedor e possa exigir o cumprimento integral das especificações técnicas e contratuais.

Dessa forma, a não autorização da subcontratação no fornecimento de cascalho laterítico está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e qualidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o material adquirido atenda plenamente às necessidades da Administração Pública.

## 5.3. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE

5.3.1. A contratada deverá adotar no que couber, as disposições da IN 01, conduzindo suas ações em conformidade aos requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente.

5.3.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## 5.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.4.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio. A participação de licitantes na forma de consórcio, prevista no art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visa ampliar a competitividade e possibilitar a reunião de competências técnicas, operacionais e econômicas de empresas que, individualmente, não atenderiam plenamente às exigências do objeto licitado. Essa modalidade de participação é especialmente vantajosa em contratações de maior complexidade ou vulto, nas quais a execução demanda expertise multidisciplinar, capacidade financeira robusta e integração de diferentes tecnologias ou serviços.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, Alínea "e")

**Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

## **6.1. REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Unitário, sendo justificado pela natureza variável das intervenções a serem realizadas, podendo ser mais bem avaliadas durante a execução da obra. Dessa forma é possível uma adaptação mais precisa às condições reais do local, garantindo uma execução eficiente e econômica de recursos.

6.1.2. O prazo de entrega do fornecimento será conforme ordem de fornecimento, após a emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Fiscal de Contrato designado pela Autoridade Competente.

6.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.1.4. Toda aquisição do produto deverá ter a indicação clara de sua procedência, do tipo e qualidade de seu conteúdo.

## **6.2. DA FORMAÇÃO DO TRANSPORTE**

6.2.1. O fornecimento do referido objeto deverá atender as normas técnicas contidas nas especificações deste documento, a retirada será de forma fracionada, conforme demanda através de solicitação devidamente identificada com nome da pessoa da Secretaria demandante que está solicitando com telefone para contato.

**6.3. A contratada será responsável pela extração, disponibilização e carregamento do cascalho laterítico na jazida, devendo executar, às suas expensas, todas as atividades necessárias à retirada do material, incluindo a mobilização de mão de obra, operação de máquinas e equipamentos, escavação, manuseio, seleção e carregamento do material nos veículos destinados ao transporte.**

6.3.1 O transporte do material extraído, desde a jazida até os locais de aplicação nas obras e serviços de infraestrutura executados pelo Município, será de responsabilidade da Administração Municipal, que realizará a retirada do material por meio de sua estrutura operacional própria. Caberá à contratada garantir a adequada disponibilização e o carregamento do cascalho laterítico nos veículos indicados pela Prefeitura, bem como assegurar condições satisfatórias de acesso à jazida, de modo a permitir a entrada, manobra e operação dos veículos de transporte, garantindo a regularidade, segurança e continuidade do fornecimento.

6.3.2 Para fins de elaboração do presente processo de Registro de Preços, foi adotada como referência a Distância Média de Transporte (DMT) de 19,20 km (conforme Anexo II), correspondente à média das distâncias das cascalheiras situadas no âmbito municipal à região central do município (Praça dos Carreiros), utilizada para padronização das propostas e garantia da isonomia entre os licitantes. Na hipótese de a empresa vencedora possuir jazida localizada fora dessa distância média, o transporte do material desde a jazida até os locais de aplicação nas obras e serviços será de sua inteira responsabilidade, devendo ser realizado às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

6.4 O prazo para carga e retirada do objeto licitado será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do recebimento da ordem de entrega, ou instrumento equivalente. Salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Secretaria demandante;

6.4.1. Os produtos serão recebidos de forma provisória e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificará sua conformidade com as especificações constantes do edital incluindo todos seus anexos e a proposta apresentada pela contratada.

6.4.2. Havendo desconformidade nos produtos entregues esses poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, nesse caso, a contratada deverá substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, desde que haja conformidade com o produto licitado contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o produto que a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.4.4.1. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

6.5. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura corresponde às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

6.5.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do objeto, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e a consequente aceitação.

6.6. Os produtos que forem recusados no recebimento provisório deverão ser substituídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, salvo quando justificado a necessidade de prazo maior pela licitante/contratada, devendo este ser acatado pela Secretaria solicitante, sem qualquer ônus para o Município.

6.7. Se a substituição dos produtos entregues em desconformidade não for realizada no prazo estipulado, a contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Minuta do Contrato e na Lei vigente.

6.8. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração Pública.6.3.

## 6.9. LOGISTICA REVERSA.

6.9.1. Não se aplica a esta aquisição.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, Alínea "F")

**Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **7.4. FISCALIZAÇÃO**

7.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato - verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do Município de Rondonópolis/MT e as responsabilidades da Contratada, descritas no Termo de Referência e legislação vigente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/22).

7.4.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/22).

7.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/22).

7.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/22).

7.4.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII, Decreto nº 11.246/22).

7.4.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/22).

7.4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/22).

7.4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 23, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

#### **7.5. GESTOR DO CONTRATO**

7.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo

da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 21, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/22).

7.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/22).

7.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/22).

7.5.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, Alínea "g")**

**Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**g) critérios de medição e de pagamento;**

8.1. O valor global da presente ARP é de R\$ XXXXXX (.....), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta Prefeitura;

8.1.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais etc.).

8.1.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito. Dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicaras cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito as respectivas correções;

8.1.4. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

8.1.5. "XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na aquisição direta".

8.1.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

8.1.7. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.1.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.1.9. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) estar devidamente atestada(s) pelos Secretários responsáveis pelas Secretarias solicitantes;

8.1.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

8.1.11. O Município de Rondonópolis-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

8.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.12.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.1.13. As liquidações e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas a qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

## 8.2. Garantia da Contratação:

8.2.1. Quanto a necessidade de garantia da contratação, neste processo de aquisição será dispensado, com base na Lei 14.133/2021, podendo justificar:

a) **Baixo Risco operacional e Financeiro:** Os bens de consumo, por sua natureza são produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado. Essa característica reduz significativamente a possibilidade de inadimplemento ou de prejuízo financeiro elevado a Administração pública, já que os riscos contratuais são minimizados. Em contratações onde os objetos e os parâmetros operacionais são previsíveis e os fornecedores são consolidados, a exigência de garantia por meio de segura torna-se desproporcional aos riscos envolvidos.

b) **Experiência de Mercado e Controle administrativo:** No caso da aquisição de bens de consumo, o mercado apresenta alta competitividade e transparência, com fornecedores que possuem

histórico comprovado de regularidade e cumprimento dos prazos e especificações. Esse cenário, aliado à possibilidade de aplicar medidas de penalidade e monitoramento contratual, reforça a segurança da contratação mesmo na ausência do seguro garantia.

c) Conformidade com os Preceitos da Lei 14.133/2021: A nova lei orienta que a imposição de garantias como o seguro garantia – deve ocorrer com base em análises de riscos e de complexidade dos contratos. Assim, a dispensa para contratos que envolvem bens de consumo está em consonância com o espírito da legislação, ao se restringir a exigência de garantias aos casos de maior risco e vulto contratual. Essa interpretação contribui para a modernização do procedimento licitatório e para a promoção do equilíbrio entre a segurança contratual e a eficiência administrativa.

### 8.3. Critérios de Reajuste:

8.3.1. É recomendada a aplicação do reajuste em periodicidade mínima anual, conforme previsto na legislação (por exemplo, conforme os artigos da Lei 14.133/2021 e legislações correlatas ou a Lei nº 10.192/2001, que estabelece o período mínimo para reajustamento de contratos). A data-base deverá ser definida no contrato, alinhada ao orçamento de referência.

8.3.2. Após o decurso de 1 (um) ano, os preços inicialmente pactuados serão reajustados, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será realizado, pelo contratante, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado com base em sua variação acumulada. Este índice reflete as variações de preços dos insumos e da mão de obra, características intrínsecas ao setor da construção civil, e sua aplicação será exclusiva para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o término do período anual.

8.3.3. Com isso o reajuste dos preços preserve o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adaptando os valores pactuados à realidade do mercado. Dessa forma, a atualização contratual será realizada de maneira transparente e de acordo com as diretrizes estabelecidas na nova Lei de Licitações, garantindo a manutenção da viabilidade econômica do fornecimento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, Alínea "h")

*Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

[...]

*XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

### 9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item sobre a planilha orçamentária estimada, conforme previsto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O (A) Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, o (a) licitante deverá apresentar documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como as declarações exigidas por lei e demais documentos previstos na legislação específica aplicável ao objeto licitado. Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem, por meio de registros ou autorizações legais, que atuam exclusivamente na fabricação de artefatos compatíveis com o objeto desta licitação, atendendo integralmente às exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

9.3. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante para executar o objeto contratual.

#### **9.4. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.4.1. Considerando a necessidade de assegurar a eficiência, uniformidade e qualidade no fornecimento do cascalho laterítico, objeto deste Termo de Referência optou-se pelo não parcelamento do objeto. Essa decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

**Homogeneidade no Produto:** O fornecimento de cascalho laterítico, foi feito em um único lote, com isto pode ter apenas um fornecedor garantindo que o produto esteja uniforme em composição e desempenho, evitando variações que possam comprometer a qualidade das obras executadas.

**Facilidade na Gestão Contratual:** Sendo feito em lote único facilita na gestão do contrato do item, assim sendo apenas um fornecedor e somente um contrato para fiscalização do insumo.

#### **9.5. SERÃO EXIGIDOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA BLL EM ATÉ 02 HORAS, EM FORMATO DIGITAL. (Art.63, II, lei nº 14.133/2021)**

9.5.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

- a) Cédula de identidade do Sócio Administrador e no caso de o Administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todo(s) o(s) sócio(s).
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **9.6. DA COMPROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

9.6.1. Alvará de Localização e Funcionamento. (Entendemos haver necessidade em solicitar a referida comprovação, tendo em vista a natureza do objeto).

#### **9.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo:

a.1) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, será aceita somente certidão com fins de Participação em Licitações Públicas.

a.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede do licitante;

a.4) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

a.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

a.6) Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.7) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Localização e Funcionamento.

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

b.1) CRS do FGTS;

b.2) CND do INSS.

## **9.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.8.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Licença Operacional, pelo Órgão Fiscalizador competente, conforme obediência a Resolução CONAMA nº 237/97.

9.8.2. Poderão participar deste pregão, as empresas comerciais registradas na junta comercial que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste edital e seus anexos.

9.8.3. Apresentar Atestado(s) de aptidão para o fornecimento de produtos anterior em contrato da mesma natureza, que comprove(m) capacidade técnica de entrega do objeto dessa licitação, item por item. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação dos materiais executados, quantidades, prazo de execução, datas de início e término, local da entrega do material, identificação da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente com identificação de quem assina incluindo número do CPF, endereço completo (Rua, nº do estabelecimento, Bairro, Cidade e UF) do órgão emitente, e-mail e telefone para contato.

9.8.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público assinado pelo responsável pelo órgão concedente (podendo ser assinatura simples).

9.8.3.2. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, poderá ser solicitado reconhecimento de Firma em Cartório de Notas, quando houver dúvida da autenticidade da assinatura (Acórdão 604/2015-Plenário – TCU). Bem como, não será considerado atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

## **9.9. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESARIAL, LICITANTE E DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SOCIOS JUNTO AO:**

9.9.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao (TCU Tribunal de Contas da União) nos seguintes Órgãos Gestores: TCU (Cadastro): Licitantes Inidôneos; CNJ (Cadastro): CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência (Cadastro): 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, 2. CNEP Cadastro Nacional de empresas Punidas.

9.9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

9.9.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.4. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.5. Os documentos apresentados para habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de emissão a data da sessão pública.

9.9.6. Poderá ser declarado qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;

9.9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

9.9.8. Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

9.9.9. Os atos e os documentos para habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. (Conf. Decreto 10.024 /2019, Art. 8º, § 1º);

9.9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.9.11. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **9.10 Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante em plena validade, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data do certame.

a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do art.58, da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### **c.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

#### **c.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente. (Observação, as Microempresa e Empresa de pequeno porte, não estão

desobrigadas de apresentarem toda a qualificação econômica financeira exigida nesse Termo de Referência).

c.3) sociedades e pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar a documentação relativa ao último exercício social.

d.1) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e.2) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

f.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) Todos os quocientes referidos nos itens supracitados (e.1, e.2, e.3) deverão ser apresentados, iguais ou superiores a 1 nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

h) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, acompanhado da demonstração de 1/12 avos dos compromissos não é superior a 100% do patrimônio líquido.

i) Comprovação por meio do balanço patrimonial de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

j) Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente, quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

#### 9.11. Da Escolha dos fornecedores:

9.11.1. Foi realizada uma pesquisa de mercado local, através do envio de solicitações de orçamento por E-MAIL, conforme detalhado no anexo de formação de preço.

9.11.2. Procuraram-se empresas próximas ao Município de Rondonópolis com o objetivo de facilitar a entrega e, conseqüentemente, reduzir o custo logístico para aquisição do insumo.

9.11.3. A inclusão do critério de sustentabilidade econômica local neste Termo de Referência, é uma estratégia que visa promover a competitividade, dinamizar a economia regional e assegurar que os investimentos públicos revertam em benefícios diretos para o município. Essa medida está em perfeita consonância com os preceitos e objetivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando não apenas um rigor técnico e financeiro, mas também um compromisso com o desenvolvimento sustentável e a valorização da economia local.

#### 9.12. Justificativa para exigência de qualificação técnica e econômico-financeira

9.12.1. A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira se justifica pela necessidade de assegurar a entrega do cascalho laterítico com qualidade, regularidade e dentro das especificações técnicas exigidas.

9.12.2. A qualificação técnica visa garantir que a empresa possua experiência comprovada no fornecimento de

produtos semelhantes, demonstrada por atestados emitidos por entes públicos ou privados, bem como demais documentos exigidos que demonstram controle de qualidade, assegurando conformidade com normas técnicas (DNIT/ABNT).

Já a qualificação econômico-financeira é essencial para confirmar a capacidade da empresa de cumprir o contrato sem interrupções, garantindo estrutura logística, capital de giro e estabilidade financeira, reduzindo riscos de inadimplemento e garantindo o bom andamento dos serviços públicos de infraestrutura viária municipal.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, Alínea "I")

**Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**

**10.1.** Os requisitos que utilizamos para a realização de pesquisa de preços com intenção na aquisição do objeto deste Termo Referencial está seguindo o contexto das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pela Instrução Normativa 65/2021 SEGES/ME. Para tal descrevemos abaixo cada um dos requisitos que compõem a estimativa de preços levantadas e suas formas de cotação.

**10.2.** A estimativa dos valores unitários citados neste Termo Referencial bem como o valor total global da aquisição de bens de consumo consta no item 1.1 deste T.R.

### 10.3. CÁLCULO CESTA DE PREÇOS:

Com os valores definidos foi aplicado Estudo "XXVI. qual critério a ser empregado para determinar quando utilizar a média, a mediana ou o preço mínimo para definição do preço de mercado" – através do método contido no MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS - Superior Tribunal de Justiça – (Fonte: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive>)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO DE SANTA LUÍZIA	VALOR UNITÁRIO DE SERTÃOZINHO	VALOR UNITÁRIO DE TANQUELA DA MATA	VALOR UNITÁRIO DE DISTRITO	VALOR UNITÁRIO DE LOCAÇÃO	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	CORRENTENTE DE SERRAÇÃO	QUANTIDADE	Se o valor do participante for maior que 12% (doze por cento) do preço de referência, ele é considerado não habilitado a receber o preço (VALOR UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
1.0	CALÇADO - DO TIPO IDENTIFICADO ESPALHO DE ASFALTA PISTURAS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE VIAS URBANAS E RUSTICAS DE 1400, ML	R\$ 20,37	R\$ 15,40	R\$ 19,27	R\$ 20,20	R\$ 16,00	R\$ 18,81	5,11	24,59	48.000,00	R\$ 35,81	R\$ 1.298.880,00
<small>Fonte: <a href="https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive">https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/archive</a></small> <b>VALOR TOTAL: R\$ 1.298.880,00 (UM MIL Novecentos e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Oitenta)</b>												

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, Alínea "J")

**Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

[...]

**XXIII – termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**j) adequação orçamentária;**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Pública Municipal.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.452.2103.2173 – REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO	801
FONTE DE RECURSO	1.500.0000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. O fornecimento do objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

12.2. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.8. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

12.9. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.10. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Administração Municipal deverá indicar pelo menos um representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras viárias.

13.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

13.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

13.5. A existência e a atuação da fiscalização da Administração Municipal em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

13.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 dias.

13.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10. A Sinfra Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 201 do Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023, a Licitante/Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** Serão aplicadas à Licitante/Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 202 do Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 203 do Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 204 do Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023);

IV – Multa:

V. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, conforme dispõe art. 206 do Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023;

VI. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**14.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**14.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**14.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

devido pela Administração Pública à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 207 do Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 208 do Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023.

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.11.** Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14.12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**14.12.1.** A contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. A prorrogação por período igual será possível, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei 14.133/2021.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, atesto que a presente contratação está dentro da estrita legalidade e aprovo o Termo de Referência.



LUCAS CORRENTE LUZ  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 38.465 de 02/01/2025

